



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modelo

Fone: (0497) 65-137

C.G.C. M.F. Nº 83 021832/0001-11

Rua do Comércio, 1304

- 89.872 MODELO - Santa Catarina

LEI MUNICIPAL Nº 1.032/91

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ESTÍMULO À EXPANSÃO INDUSTRIAL, INSTITUCIONALIZA O USO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, VALÉNIO JACOB KOTTWITZ, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se área INDUSTRIAL DE MODELO, a área de terras situada à margem Leste do Acesso de Modelo à BR-282, no perímetro sub-urbano, compreendendo o trecho entre o cruzamento das ruas Sete de Setembro com Nereu Ramos e a primeira ponte, do acesso referido sobre o rio Saudades.

Art. 2º - A área Industrial destina-se, especificamente à implantação de estabelecimentos industriais e de infra-estrutura comercial, social e de serviços decorrentes da instalação das próprias indústrias.

Art. 3º - A política municipal de estímulo objetiva atrair empreendimentos e investimentos de natureza comercial ou civil para a promoção do desenvolvimento socio-econômico de Modelo e será implantada através dos seguintes mecanismos:

- I - Incentivo Fiscal;
- II - Doação de parcelas de solo;
- III - Permuta e concessão de parcelas de solo;
- IV - Preparo de parcelas de solo;
- V - Elaboração de estudos e projetos;
- VI - Intermediação para concretização de acordos e ajustes.

Art. 4º - Mediante requerimento e o preenchimento das condições e réquisitos previstos nesta lei, as empresas que se instalarem na área Industrial terão as seguintes vantagens:

Art. 5º - A política municipal de estímulo objetiva atrair empreendimentos e investimentos de natureza



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modelo

Fone: (0497) 65-137

C.G.C. M.F. Nº 83.021.832/0001-11

Rua do Comércio, 1304

89.872 MODELO - Santa Catarina

- I - Isenção parcial ou total do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, até o período máximo de 10 anos a partir da data da publicação desta lei;
- II - Isenção parcial ou total do ISQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, até o período máximo de 5 anos, a contar da data do deferimento do requerimento;
- III - Isenção parcial ou total das taxas pelo período máximo de até 5 anos a contar da data do deferimento do requerimento.

Art. 5º - Será exigido das pessoas jurídicas que receberem do Município incentivos fiscais de doações de áreas para a implantação da unidade industrial, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - Início das obras de construção da unidade no prazo máximo de 90 dias após a concretização do ato;
- II - Funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de 18 meses depois da efetivação da doação;
- III - Comprovar anualmente o seu regular funcionamento e o cumprimento do estabelecido no projeto de implantação de 5 anos, a contar da data do deferimento do requerimento;
- IV - Consecução das demais exigências legais em processo de doação.

Parágrafo Único - Em caso de retrocessão ao patrimônio do Município, de Imóvel doado, em virtude do não cumprimento pela donatária das obrigações legais, não haverá pagamento de indenização de benfeitorias porventura nele existentes.

Art. 6º - O processo para habilitação ao gozo das vantagens previstas nesta lei, será constituído pelo interessado e compreenderá basicamente:

- I - Um requerimento que denuncie expressamente e objetivamente o requerente, sua condição jurídica e a sua pretensão;
- II - Fotocópias dos instrumentos de constituição jurídica, quando for o caso; do anelabelizado do projeto de implantação;
- III - Projeto ou similar, completo que descreva e caracterize o empreendimento, onde não faltam informações relacionadas com o faturamento mensal e o número de empregos diretos e in-



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modelo

Fone: (0497) 65-137

C.G.C. M.F. Nº 83.021.832/0001-11

Rua do Comércio, 1304

89.872 MODELO - Santa Catarina

diretos previstos;

IV - Declaração de sujeição às normas previstas na legislação municipal e às restrições impostas ao beneficiário da vantagem.

Art. 7º - O benefício decorrente da política municipal de estímulo, exige da parte do interessado:

I - O preenchimento de um requerimento e a constituição de um processo consubstancial, dirigido ao Prefeito Municipal;

II - Declaração por escrito de Sujeição plena às normas que regem a concessão das vantagens e a inserção de cláusulas restritivas na escritura pública quando for o caso;

III - Atendimento e preenchimento de todos os requisitos previstos na legislação municipal.

Art. 8º - É vedada a implantação de estabelecimentos de alto índice de poluição e periculosidade.

Art. 9º - Toda vez que ocorrer doação de parcela de solo ou bens públicos municipais, a mesma será efetivada mediante autorização legislativa específica.

Art. 10º - Em caso de qualquer inadimplência por parte do beneficiado, a Prefeitura Municipal retirará o benefício concedido sem que caiba direito de reclamação ou indenização de um processo consubstancial, dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 11º - A empresa donatária, beneficiada pela presente lei, somente poderá vender o imóvel doado, com anuência expressa da doadora, para empresa industrial, no período de 5 anos a contar do início da atividade.

Art. 12º - Os recursos para a execução desta lei constarão do orçamento municipal.

Art. 13º - Ficam revogadas as Leis Municipais, nºs 762/86 de 19/02/86, 1014/91 de 14/08/91 e 1.016/91 de 26/08/91.

Este ato é assinado no dia 20 de outubro de 1991, por parte do beneficiado, a Prefeitura Municipal, representado pelo beneficiário concedido, sem que caiba direito de reclamação ou indenização.





ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modelo

Fone: (0497) 65-137

C.G.C. M.F. Nº 83.021.832/0001-11

Rua do Comércio, 1304

89.872 MODELO - Santa Catarina

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo,
aos 13 de novembro de 1991.

VALÉNIO JACOB KOTTWITZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

LUIZ CARLOS ALBERTO HICKAMANN
Sec. da Administração e Finanças

Valénius Jacob Kottwitz - Prefeito Municipal
aos 13 de novembro de 1991.

VALÉNIO JACOB KOTTWITZ